



## AUT Nº035/2016

### Autorização Ambiental Terraplanagem – Processo 2016/6348

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA nº237 de 1997,pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 014/2012, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: **TARCILA KRIEGER CARESIA**

CPF / CNPJ: 614.346.209-72

Endereço: Estrada Geral Gaspar Alto, 13910, Gaspar Alto

Município: Gaspar

RECEBIDO

Descrição da atividade: **Terraplanagem – Aterro**

Área de Terraplanagem: 3.346,00 m<sup>2</sup>

Volume de Corte: 3.346,00 m<sup>3</sup>

18 / 10 / 2016

Marilyn Careis Perina

Nome do empreendimento: **TARCILA KRIEGER CARESIA**

Endereço: Rua Estrada Geral Gaspar Grande, 13910, Gaspar Alto

Município: Gaspar/ SC

Coordenadas Geográficas: 27º 0'1.90"S - 49º 2'20.40"O – WGS84

CONDIÇÕES GERAIS:

1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o ,DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Maximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. **Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.**
7. Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego.
8. **Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.**
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data: Gaspar, 14 de outubro de 2016

Secretário Responsável:

Soly W. Antunes Filho

MUNICÍPIO DE GASPAR  
Secretaria Planej., M. Amb. e Def. Civil  
Soly Waltrick Antunes Filho  
Secretário Planej., M. Amb. e Def. Civil



Documentos anexos ao processo:

- *Protocolo 2016/6348;*
- *Memorando nº 131/2016;*
- *Planta altimétrico – aterro;*
- *Requerimento padrão;*
- *ART 5943739-3 Enga Civil Monika Asta Sasse 045175-4-SC;*
- *Escritura pública de doação.*

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- **A terraplanagem deverá ser executada conforme o projeto, respeitando todas as informações. O não cumprimento do projeto implicará em infrações e sanções administrativas dos responsáveis: proprietário do imóvel, técnico responsável e empresa executora;**

  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Doriana M. S. Boluschi  
Superintendente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Matrícula 11186